



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



CONTRATO Nº 06/2021

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, E A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**, brasileira, casado, R.G. nº 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o nº 719.131.575-04 e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa sediada na Rua Urquiza Leal, nº 73, Cep: 49.020-490, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, aqui representada por seu Sócio, **Fabiano Freire Feitosa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.173, portador de CPF sob o nº 695.120.785-20 e RG: 885949 - SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

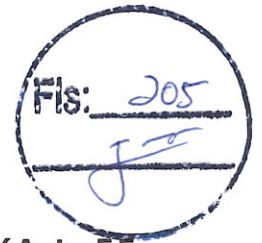
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Itabi, compreendendo os seguintes serviços:

- Acompanhamento dos Precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município de Itabi na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município de Itabi na Justiça do Trabalho, em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- Realização de defesa e acompanhamento do Município de Itabi nas Ações Cíveis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, desde a fase pré-processual, e interposição de Ações Cíveis Públicas necessárias à defesa de seus interesses, com os respectivos acompanhamentos em todos os graus de jurisdição;
- Elaboração de pareceres sobre matérias especiais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI



CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 12.000,00 (Doze mil)** mensais, perfazendo-se um valor global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)** para o período contratual.

§ 1º - O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 3º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 11000 - Procurador Geral
UO: 11011 - Procurador Geral
Ação: 03.092.0021: 2050 - Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
FR: 1001.0000

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**



Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

Encaminha os mandatos de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

Manter durante a execução do contrato, todas obrigações por ele assumidas na proposta.

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, Lei nº 8.666/93).

Durante a vigência desde contrato, na forma do dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado o servidor **Élisson Valença de Oliveira CPF nº 084.769.705-36**, lotado na Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fis: 207
J

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabi(SE), 15 de Janeiro de 2021.


**MYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**


**LIMA & FREIRE ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elias Rodrigo de Oliveira Almeida - CPF: 048.961.995-96
2. Greyson J. J. - CPF: 002.074.295-96